

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA, durante o período de 12 (doze) meses**, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência;

#### 1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

#### 1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e oportunamente, atendendo ao recomendado pelo **Decreto Municipal Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024** (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru);

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)"

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que atualmente prestando serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Caruaru - legalmente constituídos, localizados nos Municípios de Caruaru (na condição de sede e/ou filial), interessados em firmar contrato com a SMS para a *prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos*, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES<sup>1</sup> e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE<sup>2</sup>, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

2.2. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

2.3. O Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada deverá ter sua implementação e execução orientadas a partir dos eixos da PNAES visando ao avanço em mudanças processuais e progressivas na Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde.

2.4. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde(SMS), por meio da Gerência de Regulação Avaliação e Controle(GRAC) identificou a oportunidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços ambulatoriais especializados eletivos, de forma a atender à crescente demanda da população municipal e regional, especialmente no que se refere às ações previstas nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), instituídas no âmbito da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES). A atual capacidade instalada da rede própria e contratualizada é insuficiente para garantir o acesso integral, oportuno e equitativo aos serviços especializados, resultando em filas de espera e agravamento de condições clínicas dos usuários.

2.5. Cabe enfatizar que a visão nos dá acesso à maioria das informações sobre o mundo a nossa volta, por isso, preservar a saúde dos olhos é tão importante. Existem lesões e doenças que podem acometer o sistema visual, comprometendo, por tempo determinado ou definitivo, a capacidade de comunicação através da visão, o impacto da perda visual na vida do indivíduo, acarreta transtornos pessoais sociais e econômicos. As consequências da cegueira, constituem um problema sério de saúde pública. Sendo assim o MS por meio da Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de Junho de 2024 incluiu no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

2.6. O município já possui um credenciamento vigente para este tipo de consultas e exames que já foi renovado, sendo necessário o início de novo processo de credenciamento, para adequar-se ao novo modelo do PMAE. Oportunamente, cumpre referir que atualmente há fila de espera para procedimentos especializados em oftalmologia, mas prevê-se que com a instalação de um novo

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023: Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/legislacao/portaria-gm-ms-no-1-604-de-18-de-outubro-de-2023/view> [acesso em: 09/07/2025]

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024: Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3492\\_11\\_04\\_2024.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3492_11_04_2024.html) [acesso em 09/07/2025]

modelo de atenção a saúde, haverá incremento da oferta de tais procedimentos, conseqüente redução da fila de espera, redução do lapso temporal para a realização dos procedimentos, e com isso, a condução dos casos clínicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente.

Fila de Espera - Resumo por Procedimento  
Período de 01/01/2015 à 12/06/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE  
Emissão: 12/06/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal	Pri. Clínica	Retorno	Normal	P.Max	P.Min	Mediana
07012250 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	2.530	850 34%	12 0%	0 0%	1.668 66%	6 a 7 m 4 d 01:33h	00:23h	21 d 23:46h
<b>Total Geral</b>	<b>2.530</b>	<b>850</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>1.668</b>			

2.7. Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.

2.8. Por tudo referido, faz-se necessário o presente certame, que tem por objeto o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA**, pelo período de 12 meses.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação através de **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA**, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), *durante o período de 12 (doze) meses*.

#### 3.2. Da especificação do Objeto

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão atender às seguintes recomendações:

- I. A CREDENCIADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Os recursos serão repassado mediante a produção de serviços inscritos na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e aprovada conforme apuração da realização e conclusão adequada das OCI;
- II. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE, objeto deste documento, deverá ser realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Gerência de Regulação SMS Caruaru e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde;
- III. A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista em oftalmologia cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe;
- IV. A CREDENCIADA deve fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- V. A CREDENCIADA Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os

Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

- VI. A CREDENCIANTE deve disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SMS as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados conforme pactuado. Alimentar o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além de permanente, realizar a confirmação dos atendimentos realizados;
- VII. A CREDENCIADA garantira o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, ANEXO I deste documento, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;
- VIII. O estabelecimento a ser contratado deverá possuir cadastrado no CNES, para ofertar os serviços de acordo com o cadastrado na Unidade com o serviço de classificação 131 - 001- **SERVICO DE OFTALMOLOGIA DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA**;
- IX. Dispor de estrutura física no território de Caruaru;
- X. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço mensalmente de forma ininterrupta com a realização dos procedimentos de forma contiguas;
- XI. A CREDENCIADA deverá ofertar obrigatoriamente atendimento especializado em OFTALMOLOGIA com carga horária mínima de profissionais castrados destinada a o SUS de 60 horas semanais seguindo os parâmetros assistências da portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015;
- XII. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento em consultórios fixos, especializados, com acesso dos pacientes de todas as idades através de processos regulatórios segundo critérios definidos na PMAE;
- XIII. A CREDENCIADA deverá Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;
- XIV. A CREDENCIADA deverá possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas e subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;
- XV. A unidade a ser contratada deve providenciar a instalação do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) definido na Portaria GM/MS Nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o PMAE, tendo suas atribuições elencadas no ANEXO II deste Termo de Referência;
- XVI. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos OFTALMOLOGICOS descritos no presente Termo (ANEXO I) conforme sua capacidade instalada de caráter regional.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

4.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, *não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada*, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. A empresa deve utilizar - em suas instalações físicas - materiais, insumos e equipamentos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, ora vigentes.

## 4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 4.4. Dos Requisitos Específicos

4.4.1. Os procedimentos constantes neste documento estão incluídos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades do gestor, capacidade operacional da unidade, disponibilidade orçamentária em consonância com o proposto no Plano de Ação Regional (PAR);

4.4.2. As OCI serão remuneradas pelos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.4.3. O rol das OCI foi definido e publicado pela PORTARIA SAES/MS Nº 1.826, DE 11 DE JUNHO DE 2024 onde consta:

- i. Código identificador no respectivo sistema de informação;
- ii. Os procedimentos que a constituem, com seus respectivos códigos, qualificação e outras informações;
- iii. O tempo estipulado entre o início da execução da OCI e o procedimento que a conclui;
- iv. O tempo limite máximo de execução da OCI;
- v. O valor de cada OCI.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. **Especificação para registro de produção:** Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ;

5.2. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

5.3. O registro do início e da conclusão de uma OCI bem como de seus procedimentos integrantes deverão ser feitos, obrigatoriamente, no Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, em numeração específica, devendo ser concluída em no máximo (02) duas competências. Clinicamente a periodicidade das APCS de oncologia que serão de 01 uma competência.

5.4. **Área de abrangência:** O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de *Caruaru e municípios da IV Gerência Regional de Saúde* conforme estabelecido no Plano de Ação Regional-Pernambuco, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município e atendendo ao disposto na Portaria GM/MS Nº 6.389, de 28 de dezembro de 2024 que distribui recursos das Regiões de Saúde II, IV, V, VI, IX, X, XI e XII do estado de Pernambuco referente ao Plano de Ação Regional do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.5. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.6. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

5.7. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.8. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

5.9. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

5.10. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

5.11. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle - após visita técnica - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade;

5.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

5.13. A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços **para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA.**

## 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos já elencados no item 5.13.

## 7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>GESTOR TITULAR</b>	NOME: Raffaello Sanzio De Freitas CARGO/FUNÇÃO: Gestor De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56007-8
<b>GESTOR SUPLENTE</b>	NOME: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 56.005-0
<b>FISCAL TITULAR</b>	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Avaliação e Controle MATRÍCULA: 56.008-9
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0

7.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru;*

8.2. Para a presente contratação deverá também ser respeitado o contido na Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008<sup>3</sup>;

8.3. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde-SAS. Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008: define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia como compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202008/prt0288\\_19\\_05\\_2008.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202008/prt0288_19_05_2008.html) [acesso em: 09/07/2025]

8.4. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.7.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1** Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**9.2** Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

**9.3** Cumprir protocolos clínicos oftalmológicos técnico-assistenciais e operacionais de acesso do município de Caruaru, já instituídos ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

**9.4** Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

**9.5** Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;

**9.6** Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

- 9.7** Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;
- 9.8** Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto, pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>. Sem que haja prejuízo da oferta do serviço respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referencia;
- 9.9** Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil pelo módulo de confirmação próprio do INFOCRAS 6-0;
- 9.10** Corrigir divergências e/ou advertências sinalizadas pelos sistemas de processamento de informação em saúde (SCNES/SIA ) e pelo sistema de regulação e acesso municipal INFOCRAS 6-0;
- 9.11** Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;
- 9.12** Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do SIA conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);
- 9.13** Desenvolver ações voltadas à garantia dos Direitos Sociais dos Usuários;
- 9.14** Realizar consulta e cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;
- 9.15** Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizados;
- 9.16** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 9.17** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à administração;
- 9.18** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- 9.19** A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;

**9.20 Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;**

**9.21 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;**

**9.22 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;**

**9.23 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;**

**9.24 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma operacional para o acesso equitativo e integral a procedimentos especializados e exames complementares (NOA-Caruaru);**

**9.25 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;**

**9.26 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;**

**9.27 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;**

**9.28 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;**

**9.29 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento. Informar pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/> ;**

**9.30 Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;**

**9.31 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;**

**9.32 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;**

**9.33 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;**

**9.34 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);**

**9.35** Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

**9.36** Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de informação em saúde, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;

**9.37** Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;

**9.38** A CREDENCIADA deverá alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

**9.39** Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;

10.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA;

10.7. A CREDENCIANTE deve providenciar a habilitação no CNES com o código 3801 Programa Mais Acesso a Especialistas (Habilitação base local) realizado pela SMS Caruaru. Após conclusão do processo de credenciamento.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

## 12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- e. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

#### 14.4. OUTRO(S) DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA:

- i. O Estudo Técnico Preliminar referente a este certame - elaborado pela Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação, Controle e Avaliação da SMS/Caruaru.
- ii. RESOLUÇÃO CIR/IV REGIÃO DE SAÚDE Nº 606 DE 19 DE MARÇO DE 2025 - Aprova o Plano de Ação Regional (PAR) do Programa, Mais Acesso a Especialidades (PMAE) no âmbito da IV Região de Saúde, Estado de Pernambuco.

### 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

#### 15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. A contratação em questão deve ser realizada PARCELADAMENTE, uma vez que os itens objeto deste instrumento são tecnicamente divisíveis.

#### 15.3. HABILITAÇÃO

##### 15.1. Da Habilitação Técnica Profissional

15.1.1. A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissionais habilitados para o desempenho do objeto desse termo de referencia devendo ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe e Certificado de especialização na modalidade de residência em saúde.

##### 15.2. Da Habilitação Técnica Operacional

15.2.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço a ser oferecido;

15.2.2. Licença vigente para funcionamento da sede em Caruaru, até o mês de início das atividades, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;

15.2.3. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais;

15.2.4. Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo ao Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento.

## 16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I deste TR, com os valores definidos no PAR. Serão contratados até 43.416 (quarente e três mil quatrocentos e e dezesseis ) Ofertas de Cuidados Integrados por ano, em consonância com o especificado na tabela abaixo totalizando em media 3.618 OCl por mês. Com estimativa anual de **R\$ 7.766.160,00 (Sete milhões setecentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais)**;

16.2. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valores repassados via FNS pelo MS e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

17.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.4. O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal. repassado pelo Ministério da Saúde;

17.5. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021;

17.6. O pagamento do serviço a CREDENCIADA só poderá ser executado mediante repasse do MS para unidade com habilitação específica em base local do CNES.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

20.2. A seleção das CREDENCIADAS dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA);

20.3 Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

20.4 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

20.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.7. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO II	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO NGC
ANEXO III	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 14 de julho de 2025.

**Karla Maciel Gomes Coelho**  
*Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada*

**Antônio Gonçalves da Silva Neto**  
*Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos*

**Virgínia Silva Bezerra**  
*Gerência Geral de Gestão*



**ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS**

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	VALOR DA OCI	PROGRAMADO NO PAR FÍSICO ANUAL	ESTIMATIVA OCI FÍSICO	ESTIMATIVA OCI EM R\$ MENSAL	PROGRAMADO NO PAR FINANCEIRO ANUAL
				/MENSAL	RECEITA	RECEITA
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$200,00	14.400	1.200	R\$240.000,00	R\$2.880.000,00
	TESTE ORTÓPTICO					
	BIOMICROSCOPIA					
	MAPEAMENTO DE RETINA					
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, TONOMETRIA.	R\$160,00	24.576	2.048	R\$327.680,00	R\$3.932.160,00
	MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA					
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA TESTE ORTÓPTICO FUNDOSCOPIA TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R\$200,00	600	50	R\$10.000,00	R\$120.000,00
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA,	R\$200,00	3.000	250	R\$50.000,00	R\$600.000,00
	TONOMETRIA,					
	MAPEAMENTO DE RETINA,					
	RETINOGRAFIA COLORIDA,					
	BIOMICROSCOPIA.					

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO, KARLA MACIEL GOMES COELHO, VIRGINIA SILVA BEZERRA e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BB32-465B-16E1-B9F5





09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA,	R\$250,00	120	10	R\$2.500,00	R\$30.000,00
	TONOMETRIA,					
	MAPEAMENTO DE RETINA,					
	RETINOGRAFIA COLORIDA					
	BIOMICROSCOPIA					
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR						
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEURO OFTALMOLOGISTA,	R\$300,00	600	50	R\$15.000,00	R\$180.000,00
	TESTE DE VISÃO DE CORES,					
	CAMPIMETRIA ,					
	TONOMETRIA,					
	MAPEAMENTO DE RETINA,					
	RETINOGRAFIA COLORIDA					
BIOMICROSCOPIA						
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA,	R\$200,00	120	10	R\$2.000,00	R\$24.000,00
	.SEDAÇÃO,					
	TONOMETRIA					
	MAPEAMENTO DE RETINA					
<b>TOTAL</b>			<b>3618</b>	<b>43.416</b>	<b>R\$647.180,00</b>	<b>R\$7.766.180,00</b>

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO BONCALVES DA SILVA NETO, KARLA MACIEL GOMES COELHO, VIVIANIA SILVA BEZERRA e ANA PAULIA LOPES DA SILVA BARBOSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BB32-465B-16E1-B9F5> e informe o código BB32-465B-16E1-B9F5



**ANEXO II - Principais atribuições do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) definido na Portaria GM/MS Nº 3.492, de 08 de abril de 2024**

- I) Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AAE, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCI;
- II) Acompanhar e fazer a gestão da conclusão das OCI no tempo recomendado, com o máximo de qualidade.;
- III) Realizar a navegação de cuidado acompanhando todo o fluxo da realização das OCI, garantindo tempo resposta oportuno e percurso desembaraçado do usuário na unidade;
- IV) Manter contato com ESF de referência para informações e gestão compartilhada do projeto terapêutico/plano de cuidados e itinerário do usuário;
- V) Manter os usuários vinculados aos serviços de AAE o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames das OCI, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
- VI) Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AE, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor;
- VII) Garantir a transferência de cuidado para a APS, com compartilhamento de informações necessárias para a continuidade da atenção entre profissionais, usuários e locais de atendimento;
- VIII) Implementar ações internas e em articulação com os gestores do SUS para a redução do absenteísmo;
- IX) Realizar a regulação assistencial no serviço, observando faltas e agendas incompletas, ajustes de protocolos, comunicação em rede, possibilitando otimizar a capacidade instalada;
- X) Fazer a gestão da fila interna do serviço identificando usuários com registro obrigatório de CPF e município de procedência, identificando usuários atendidos e não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados;
- XI) Conhecer e fazer a articulação com os serviços de terceiros contratados pelo estabelecimento de saúde para garantir a realização de todos os procedimentos da OCI, zelando pela qualidade e tempos resposta;
- XII) Organizar as estratégias de apoio matricial, segunda opinião e de cuidado compartilhado com equipes da APS do território de referência, por teleatendimento ou presencial;
- XIII) Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- XIV) Conhecer as regras do contrato gestor/prestador para a realização das OCI, e atuar em estreita articulação com o NGR.



### ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Ana Paula Lopes da Silva Barbosa, portador do CPF nº 008.\*\*\*.\*\*\*-38, matrícula nº 56.008-9, lotado no (a) Coordenadora de Avaliação e Controle/GRAC, declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular( ) Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 14 de julho de 2025.

**Ana Paula Lopes da Silva Barbosa**  
*Coordenadora de Avaliação e Controle/GRAC*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB32-465B-16E1-B9F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 14/07/2025 15:30:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KARLA MACIEL GOMES COELHO (CPF 031.XXX.XXX-48) em 15/07/2025 09:12:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VIRGINIA SILVA BEZERRA (CPF 902.XXX.XXX-91) em 15/07/2025 09:17:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA (CPF 008.XXX.XXX-38) em 15/07/2025 09:54:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BB32-465B-16E1-B9F5>